

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO - MICT

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 025, de 20 de fevereiro de 1995.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12.11.91, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela. Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, de CONMETRO, resolve:

Aprovar, em caráter provisório, o modelo SM-ELT-C de bomba medidora de combustíveis líquidos, marca GILBARCO, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização das verificações inicial e periódicas.

1 CARACTERÍSTICAS DO MODELO:

1.1 Designação: bomba medidora, computador, múltipla, compacta, descontínua e eletrônica, contendo duas unidades de cada componente do conjunto de bombeamento e dois bicos de descarga, um bico no receptáculo da bomba medidora e o outro no console do pedestal da mesma; os bicos podem ser operados simultaneamente, mas os totais de volume e preços indicados no mostrador correspondem à soma desses abastecimentos simultâneos, a bomba medidora está equipada hidráulica e eletronicamente para operações de predeterminação de preço e volume.

1.2 Marca: GILBARCO.

1.3 Modelo: SM-ELT-C.

1.4 Fabricante: Gilbarco do Brasil S. A. Equipamentos.

Endereço: Rod. Presidente Dutra, km 220 - Cumbica - Guarulhos - SP.

1.5 Campo de utilização:

1.5.1 Vazão máxima admissível: 90 l/min

1.5.2 Vazão mínima admissível: 5 l/min

2 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS:

2.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do Processo nº 52600 002407/94

3 ESPECIFICAÇÃO DOS COMPONENTES:

3.1 Unidade de bombeamento: designação: 050560310 ou 050560309

3.1.1 Vazão máxima: 100 l/min

3.1.2 Vazão mínima: 5 l/min

3.1.3 Pressão máxima de funcionamento: 0,17 MPa

3.2 Dispositivo de filtragem: cilíndrico, com diâmetro externo de 40,6 mm, constituído de tela de nylon com fios de 0,11 mm de diâmetro com abertura das malhas de 0,20 mm e área útil filtrante de 3 394 mm²

3.3 Dispositivo separador e eliminador de ar e gases: designação: A05603

3.3.1 Pressão máxima de funcionamento: 0,17 MPa

3.3.2 Pressão máxima com golpe hidráulico: 0,39MPa

3.3.3 Seção de entrada do dispositivo separador de ar e gases:1020 mm

3.3.4 Diâmetro de saída do dispositivo separador de ar e gases para o dispositivo eliminador de ar e gases:5,5mm

3.3.5 Diâmetro de saída do dispositivo separador de ar e gases para o dispositivo medidor. 20,9mm

3.3.6 Volume total de cada câmara: 1 850 litros

3.3.7 Vazão máxima de ar e gases: 0,98 l/min

3.3.8 Vazão máxima de combustível: 75 l/min

3.4 Dispositivos, medidores: designação: 050127204, código B-01272-00.

3.4.1 Volume cíclico de cada medidor: 0,5 litro

3.4.2 Vazão máxima: 100 l/min

3.4.3 Vazão mínima: 5 l/min

3.4.4 Pressão máxima de funcionamento: 0,17 MPa

3.4.5 Pressão máxima com golpe hidráulico: 0,39MPa

3.5 Dispositivo indicador: fabricação Logitron Sistemi Per L'Automazione modelo PUMAFIT, aprovado pela Portaria INMETRO/DIMEL nº 063/93.

3.6 Válvula Solenóide de Alta Vazão.

3.6.1 Diâmetro de passagem do líquido: 25mm

3.7 Bico de descarga: qualquer modelo aprovado pelo INMETRO.

4 INSTALAÇÃO

4.1 A distância máxima entre o bico de descarga conectado na bomba medidora que possui o dispositivo indicador eletrônico e o bico de descarga instalado no console do pedestal deve ser de 6 (seis) metros.

5 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

5.1 O instrumento deverá possuir placa de identificação indicando:

- a) nome e endereço do fabricante;
- b) marca de fabricação;
- c) vazões máxima e mínima admissíveis;
- d) pressão máxima de funcionamento;
- e) designação do modelo;
- f) nº de série e ano de fabricação; e
- g) nº da Portaria de Aprovação do Modelo.

6 CONTROLE METROLÓGICO:

6.1 Verificações e tolerâncias: as verificações e tolerâncias deverão obedecer ao regulamento técnico metrológico pertinente.

6.2 Marca de verificação: a marca de verificação, identificadora do Órgão Metrológico e do ano da execução da verificação, será aposta no mostrador da bomba medidora.

7 PLANO DE SELAGEM:

7.1 A selagem obedecerá ao seguinte plano de localização:

S1 - nos mostradores do dispositivo indicador.

S2 - no dispositivo medidor.

S3 - no eixo de transmissão do dispositivo medidor/transdutor ótico.

S4 - nos dispositivos eliminador e separador de ar e gases.

8 DESENHOS ANEXOS À PRESENTE PORTARIA:

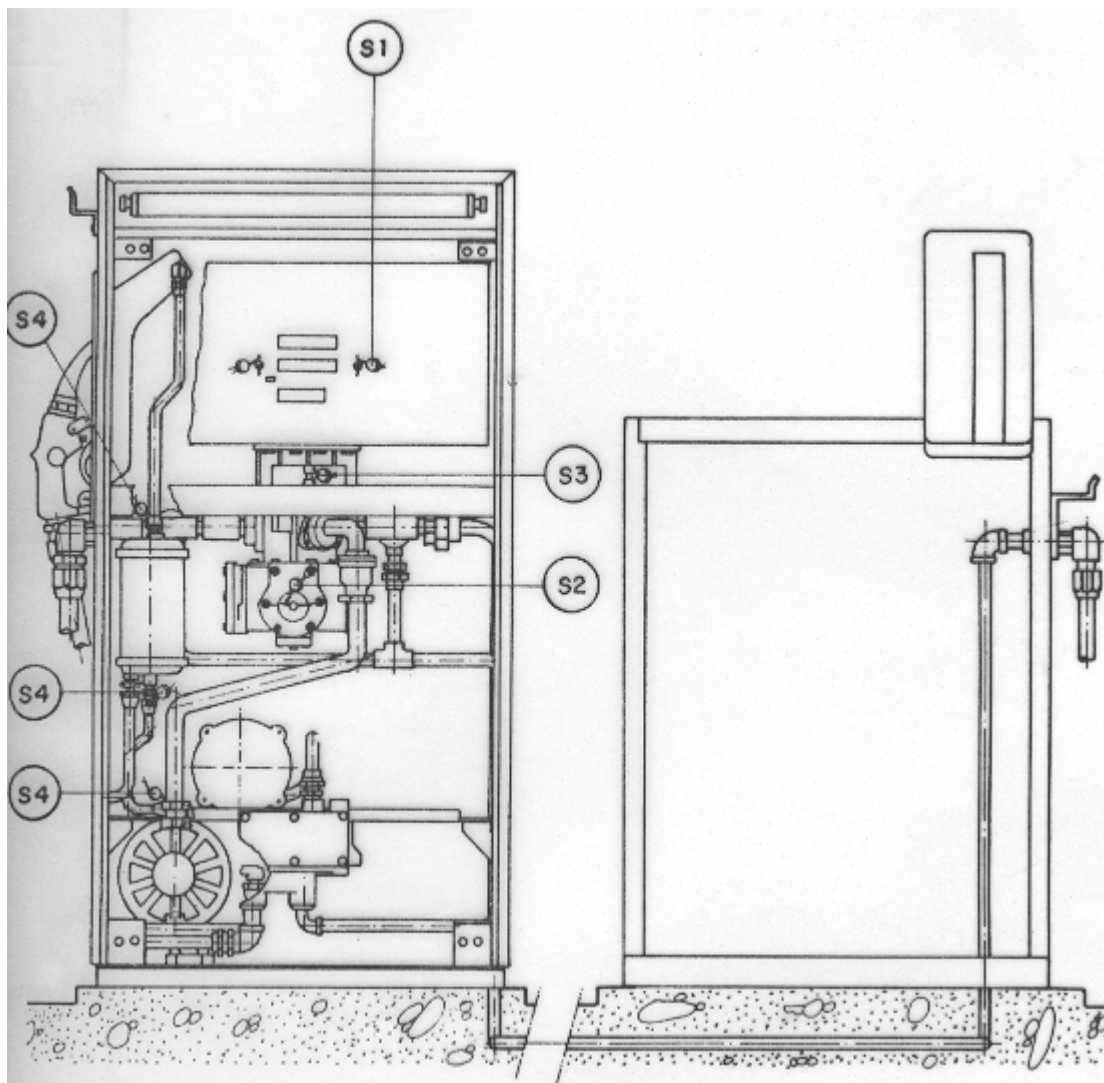
8.1 Vistas externas (frontal).

8.2 Vista interna e plano de selagem.

9 ENTRADA EM VIGOR:

9.1 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Roberto Luiz de Lima Guimarães
Diretor de Metrologia Legal



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 25 DE 20 DE FEVEREIRO DE 1995



FABRICANTE:

GILBARCO DO BRASIL S.A EQUIPAMENTOS

VISTA EXTERNA DA BOMBA DE

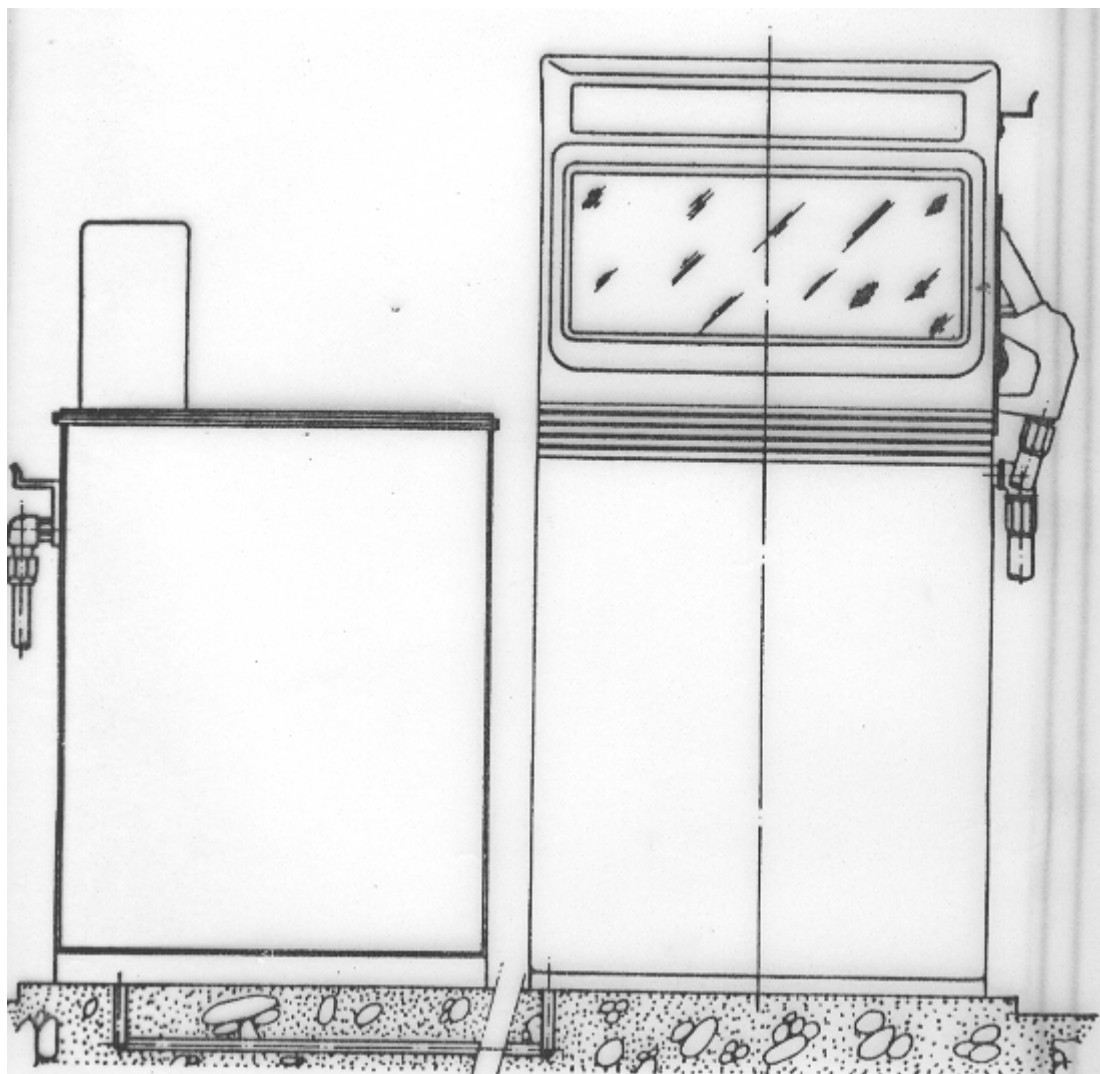
MARCA GILBARCO

MODELO: SM-ELTL-C

COTAS EM:

ESCALA:

ANEXO:
01



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 25 DE 20 DE FEVEREIRO DE 1995

	FABRICANTE:	COTAS EM:
	GILBARCO DO BRASIL S.A EQUIPAMENTOS	
	VISTA EXTERNA DA BOMBA DE	ESCALA:
	MARCA GILBARCO	
	MODELO: SM-ELT-C	ANEXO:
		02